



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

### Projeto de Lei nº 058/2016 (Controle da CMI)

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento vigente do corrente ano, Lei Orçamentária Anual nº 2.920/2015.

Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa opina pelo não prosseguimento da proposição em razão da inobservância da regra prevista no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ante o parecer jurídico, a COFINOR encaminhou ofício nº 041/2016 ao Chefe do Executivo Municipal solicitando esclarecimentos e manifestação sobre o parecer exarado.

Em resposta ao ofício, o Prefeito Municipal encaminhou o ofício nº 292/2016 esclarecendo que a proposição não trata de abertura de crédito especial e sim de créditos suplementares, conforme previsão contida no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Em sequência, o Chefe do Executivo informa que "o objetivo do Projeto de Lei encaminhado a esta câmara se refere, exclusivamente, ao aumento do percentual para remanejamento de recursos orçamentários existentes no orçamento do executivo, esclarecemos ainda que não haverá aumento no valor do orçamento ou redução de receita ou despesas e nem tão pouco será criado novas rubricas."

Por fim, encerra os esclarecimentos indicando os elementos de despesas e fontes de recursos do orçamento aprovado cujo saldos de dotação serão remanejados.

Antes os esclarecimentos prestados e a indicação concreta dos elementos de despesas e fontes de recurso do orçamento que serão remanejados e tendo em vista a informação de que não haverá aumento no valor do orçamento ou



redução de receita ou despesas e nem criadas novas rubricas, reputamos atendido o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Isto posto, após análise minuciosa da proposição, **concluimos pela viabilidade do prosseguimento desta proposição.**

Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2016.

---

Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator-COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice-Presidente -COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

---

Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro - COLEJUR